Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1332

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2

Quebra de Ordem Cronológica 2

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *"serviços de locação de BIPAP para uso do paciente J.H.C.R."*, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde do paciente, uma vez que se trata de equipamento de suporte vital indispensável para a manutenção da função respiratória. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento deste equipamento pode ocasionar perigo iminente à vida e à saúde do paciente.".

Fornecedor: Home Care Comercio e Locação de Equipamentos Médicos
CNPJ: 13.786.331/0001-40
Empenho(s): 470
Nota Fiscal: 11237
Valor R$: 1.500,00

Cerqueira César, SP, 11 de junho de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *"serviços de locação de equipamento para ventilação mecânica para o paciente J.H.C.R."*, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o adequado tratamento do paciente, uma vez que se trata de equipamento de suporte vital indispensável para a manutenção da função respiratória. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode comprometer diretamente a continuidade do suporte ventilatório necessário ao paciente, impactando na estabilidade do quadro clínico e podendo ocasionar agravamento do estado de saúde, risco iminente à integridade física e à vida do paciente."

Fornecedor: Home Care Comercio e Locação de Equipamentos Médicos
CNPJ: 13.786.331/0001-40
Empenho(s): 3045
Valor R$: 2.600,00

Cerqueira César, SP, 11 de junho de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para locação de 03 bombas de infusão da marca samtronic-modelo ICATU S para o paciente E.B.V.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o tratamento vital do paciente. A medida visa evitar o risco de agravamento severo do quadro clínico ou interrupção de terapia medicamentosa essencial, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na disponibilidade desses equipamentos de suporte à vida impactaria diretamente na segurança do paciente, podendo causar danos irreversíveis à sua integridade física.

Fornecedor: Mult Med Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 62.334.156/0001-66
Empenho(s): 1841
Nota Fiscal: 6446
Valor R$: 1.740,00

Cerqueira César, SP, 12 de junho de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *"serviços de fisioterapia respiratória, fisioterapia neuromuscular, fisioterapia ortopedia e traumatologia e demais serviços inerentes a área de fisioterapia em assistência domiciliar com exercícios passivos"*, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde dos pacientes, a medida visa evitar riscos à saúde pública, assegurar a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode comprometer diretamente a continuidade dos tratamentos fisioterapêuticos e dos processos de reabilitação dos pacientes, impactando na recuperação funcional, na manutenção das condições respiratórias e motoras e na prevenção de agravos clínicos. A suspensão desses atendimentos poderá ocasionar prejuízos à evolução terapêutica, redução da qualidade de vida e riscos à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: L.A. FISIOTERAPIA & SAÚDE INTEGRAL LTDA
CNPJ: 41.577.114/0001-86
Empenho(s): 3664
Valor R$: 27.000,00

Cerqueira César, SP, 12 de junho de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *" serviços de locação de conjunto CPAP para o paciente D.N.C."*, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde, atendimento indispensável ao tratamento de distúrbios respiratórios, a medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento deste equipamento pode ocasionar risco de agravamento do quadro clínico do paciente.".

Fornecedor: Home Care Comercio e Locação de Equipamentos Médicos

CNPJ: 13.786.331/0001-40

Empenho(s): 491

Nota Fiscal: 11238

Valor R$: 400,00

Cerqueira César, SP, 11 de junho de 2026

_____

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

.....